

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

(Lei 14.133/2021)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE GESTORA (UASG): 926495	
PROCESSO Nº: 2026/054638	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: SIM		
ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017.		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do Prédio Grupos e Câmaras III – Rua da Glória/SP, bem como acessórios e respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a substituição integral de partes e peças, que constituem um LOTE ÚNICO, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - parte integrante deste edital.		
PRAZOS		
DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	A partir da divulgação no PNCP	
SESSÃO PÚBLICA		
LOCAL	DATA	HORA
www.compras.gov.br	12/08/2026	11:00
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL		
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl), e no Portal de Compras do Governo Federal – (www.compras.gov.br)		

VISTORIA FACULTATIVA	
No período de 29/07/2026 a 07/08/2026, com agendamento prévio com a respectiva Supervisão de Serviço de Administração de Prédio relacionada no item 6 do Anexo I , e nos termos do item 4 deste Edital.	
LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Portaria nº 10.806/2026	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/240652
Instrução Normativa nº 6/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/218008
Instrução Normativa nº 17/2025	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/231240
Instrução Normativa nº 21/2026	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/240653
Resolução CNJ nº 7/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187
Resolução CNJ nº 9/2005	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=189
Resolução CNJ nº 181/2013	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1873
Resolução CNJ nº 229/2016	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2300
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557
Resolução CNJ nº 400/2021	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, modo de disputa “**ABERTO**”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023, Portaria nº 10.806/2026 e Instruções Normativas nº 06/2024, 17/2025 e 21/2026 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 09/2005, 181/2013, 229/2016, 351/2020 e 400/2021, além das regulamentações estaduais, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo I-A	Termo de Sigilo
Anexo I-B	Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
Anexo I-C	Planilha de Formação de Preços
Anexo I-D	Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo I-E	Modelo de Declaração de Responsabilidade
Anexo I-F	Relação de Equipe Técnica
Anexo I-G	Plano de Manutenção Preventiva – PMP
Anexo II	Declaração Unificada – Lei 14.133/2021
Anexo III	Relatório do Resultado da Pesquisa de Preços
Anexo IV	Minuta de Contrato a ser celebrado

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva para o **Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do Prédio Grupos e Câmaras III – Rua da Glória/SP**, bem como acessórios e respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a substituição integral de partes e peças, que constituem um **LOTE ÚNICO**, conforme especificações e demais condições estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência - parte integrante deste edital.
- 1.2. **Catálogo de Serviços (CatSer):** 21660 – Monitoramento de Imagens de Câmeras e Circuito Fechado TV.
- 1.3. A licitação será realizada através do agrupamento que constitui um **LOTE ÚNICO**, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante oferecer proposta conforme Planilha de Formação de Preços (**Anexo I-C**).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, **exclusivamente**, microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no **item 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** A licitação será **exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração Unificada, conforme consta no modelo do **Anexo II**.
- 2.6.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- 3.1.1.** Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.** Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- 3.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que inclui:
- 3.1.3.1.** impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.3.3.** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.4.** Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 3.1.5.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.7.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA VISTORIA

- 4.1.** A vistoria é facultativa, conforme item 5.3 do **ANEXO I**, e poderá ser realizada no período de **29/07/2026 a 07/08/2026**, devendo os interessados em procedê-la **AGENDAR** previamente a data e o horário da visita com a(s) respectiva(s) Supervisão(ões) de Serviço de Administração de Prédio, indicada(s) no item 6 do **Anexo I**.

- 4.1.1.** Caso seja realizada vistoria técnica, o setor responsável pela emissão do Atestado/Declaração de Vistoria deverá manter uma cópia em seu poder, do documento expedido ao licitante, conforme **Anexo I-D**.

- 4.1.2.** O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada, conforme **Anexo I-E**.

- 4.2.** A respectiva Supervisão de Serviço de Administração do Prédio, responsável pelo agendamento prévio da vistoria facultativa, deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Em atendimento ao subitem 6.6.2 do edital, no encerramento da etapa de negociação, e antes da aceitabilidade do preço, será solicitado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) à empresa que ofertou o menor lance:

5.2.1.1. Planilha de Formação de Preços – *Anexo I-C*.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, deverão ser preenchidas as declarações exigidas dos licitantes.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3. não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de se verificar a exceção especificada neste **item 5.5.3**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.3 a 5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 5.9** não terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. Ao formular a proposta de preço, o **licitante deverá indicar o VALOR MENSAL do Lote Único**, que irá compor o PREÇO GLOBAL CONTRATUAL (60 meses), para os

serviços solicitados no Termo de Referência e seus Anexos, conforme Planilha de Formação de Preços – **Anexo I-C**.

- 5.15.** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.
- 5.16.** O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.
- 5.17.** Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 5.18.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 5.19.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.20.** Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.
- 5.21.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.22.** No momento a que se refere o **subitem 5.2.1**, deverão ser indicadas as seguintes informações do licitante e de todos os seus representantes:
- 5.22.1.** Da empresa:
- a)** Número do CNPJ;
 - b)** Razão Social;
 - c)** Endereço completo;
 - d)** Telefone(s) comercial;
 - e)** E-mail comercial; e,
 - f)** Dados bancários: Banco do Brasil S.A., agência e número da conta corrente.
- 5.22.2.** Do(s) representante(s):
- a)** Nº do CPF;

- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador; e,
- f) Se é signatário do contrato.

5.23. A planilha eletrônica disponibilizada no formato Excel no portal de licitações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Portal de Compras do Governo Federal é de uso facultativo. No entanto, o licitante deverá apresentar o cálculo de acordo com o **Anexo I-C**, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão pública

- 6.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. Da formulação de lances

- 6.2.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.2.** **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR MENSAL**, com julgamento e adjudicação considerando o PREÇO GLOBAL CONTRATUAL (60 meses) do **LOTE ÚNICO**.
- 6.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.2.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.2.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

proposta que cobrir a **melhor oferta do valor mensal do lote único**, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

- 6.2.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.2.7.** O modo de disputa adotado é o aberto, em razão disso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.2.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.2.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.2.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.2.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.2.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.2.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.2.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3. Do critério de desempate

6.3.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.3.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.3.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.3.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.3.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.3.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.3.2.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.3.2.6. caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, acima indicados, antes da fase de julgamento, o sistema Compras.gov irá realizar sorteio, de forma automática.

6.3.2.7. será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, **quando for o caso.**

6.4. Da negociação

6.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.4.5.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 6.4.5**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo prorrogá-lo nos casos em que entender

necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 6.4.6.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.5. Da classificação das propostas

- 6.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1.1. contiverem vícios insanáveis.

6.5.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos.

6.5.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

6.5.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.5.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e de seus Anexos, desde que insanável.

- 6.5.2.** No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

- 6.5.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- 6.5.4.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

- 6.5.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.5.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios legais estabelecidos no **art. 60 da Lei 14.133/2021**.
- 6.5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.6. Da aceitabilidade do preço

- 6.6.1. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual não poderá ser superior ao **valor total mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Lote Único**, que corresponde ao valor global de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para 60 (sessenta) meses.
- 6.6.2. Para verificação de aceitabilidade, o licitante autor do menor preço deverá encaminhar a Planilha de Formação de Preços (**Anexo I-C**), com valores adequados ao preço final ofertado, por meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.
- 6.6.3. O prazo para envio da planilha de formação de preços será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) mediante mensagem registrada no sistema.
- 6.6.4. Na análise de viabilidade do preço proposto, o(a) Pregoeiro(a) considerará a planilha de composição de preços apresentada pela licitante, em que todos os valores serão avaliados em relação ao preço de mercado.
- 6.6.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, desde que não prejudiquem a isonomia ou a competitividade do certame e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 6.6.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a isonomia ou a competitividade do certame, a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Dos documentos de habilitação jurídica:

- 7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, atualizado e documentação comprobatória dos(as) atuais administradores(as) ou dirigentes;
- 7.1.3. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Dos documentos de qualificação técnico-operacional:

- 7.2.1. Como documentos para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados aqueles relacionados no item 14 do **Anexo I**.
- 7.2.2. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

- 7.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 7.2.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.
- 7.2.7.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 7.2.7.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 7.2.7.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 7.2.7.2.1.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.3. Dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 7.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.4.** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Dos documentos de qualificação econômico-financeira:

- 7.4.1.** A licitante deverá comprovar que possui boa situação financeira, considerando-se aquela que não esteja em regime falimentar, e possua, em relação ao **último exercício social**, de acordo com o **nível 1** de aferição previsto pela Instrução Normativa nº 17/2025, deste TJSP, atualizada pela Instrução Normativa nº 21/2026:
- 7.4.1.1.** patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) **do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses**; e
- 7.4.1.2.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 7.4.2.** A comprovação deverá ser feita mediante:

7.4.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado, já exigíveis e apresentados na forma das Leis nº 6.404/76, 10.406/02 e 8.934/1994, Decretos nº 1.800/1996 e 8.683/2016 e demais normas pertinentes, devidamente assinados(as) por contador(a) ou por profissional equivalente e pelo(a) representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado.

7.4.2.1.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.2. A licitante que transmite a Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá fazer a comprovação de autenticação mediante a apresentação do respectivo recibo de entrega.

7.4.2.3. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração e memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos para a contratação.

7.4.3. O cálculo dos indicadores relacionados no **item 7.4.1** poderá ser realizado com base na documentação contábil:

7.4.3.1. do último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de dois anos;

7.4.3.2. da abertura, no caso de a entidade interessada ter sido constituída no exercício financeiro da licitação ou no que a antecedeu, sendo que, no último caso, somente será admitida se porventura as demonstrações contábeis do exercício anterior não forem exigíveis

nos termos da legislação e do marco temporal estabelecido no edital/contrato.

- 7.4.4.** Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5. Outros documentos:

- 7.5.1.** Declaração de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade, conforme modelos referentes ao **Anexo I-D** ou **Anexo I-E**, respectivamente.

- 7.5.2.** Declaração Unificada (**Anexo II**).

7.6. Da autenticidade dos documentos:

- 7.6.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o(a) Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- 7.6.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7. Do julgamento de habilitação

- 7.7.1.** Os documentos previstos no Edital (e seus Anexos), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.7.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II (Declaração Unificada)**.

- 7.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.7.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.7.8.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 7.7.8.1.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) fixar prazo para cumprimento da providência descrita no **item 7.7.8.1**, mediante mensagem registrada por sistema, podendo

prorrogá-lo nos casos em que entender necessário ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.9.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Edital / Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.12. Na hipótese de ocorrerem indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada.

7.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.7.8.1.1.**

7.7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.7.16.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados(as) pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados ao Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), situado na Rua Direita, nº 250, 23º andar – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01002-903.
- 7.7.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.7.18.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.7.18.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.7.18.2.** A sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), por 5 (cinco) dias úteis, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7.18.3.** Na retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7.18.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.7.19.** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o licitante, decidirá sobre a sua

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo licitante atenda às condições do Edital, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

7.8. Considerações gerais

- 7.8.1. A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.8.2. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.
- 7.8.3. As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

8. DO RECURSO

- 8.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br
 - 8.1.1. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, poderá ser encaminhado ao e-mail: gpac@tjsp.jus.br.
 - 8.1.2. Os documentos que não puderem ser enviados por meio eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.
- 8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 8.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação no sistema.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo, poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.
- 8.11.** A falta da manifestação imediata do licitante, no prazo concedido, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 8.12.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:
- 10.2.1.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.2.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.** Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame **somente através do Portal TJSP** (*Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – <https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl/>*).
- 11.1.1.** **Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações por qualquer outro link, ou por qualquer e-mail.**
- 11.1.2.** A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do **Portal TJSP**.
- 11.1.3.** A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 11.1.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.1.5.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DO CONTRATO

12.1. Dos prazos de assinatura

- 12.1.1.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o(a) vencedor(a) terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato e o **Anexo I-B** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Contrato), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.
- 12.1.1.1.** No caso de opção pelo seguro-garantia previsto no **item 15**, o vencedor(a) terá o prazo de **1 (um) mês** para a assinatura, ou **10 (dez) dias úteis** para outras modalidades de seguro.
- 12.1.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.1.1.3.** O(A) representante legal do licitante vencedor, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.
- 12.1.1.4.** Na impossibilidade do contrato e o **Anexo I-B** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a licitante vencedora será convocada para assiná-los fisicamente.
- 12.1.1.5.** O licitante vencedor deverá informar, no momento a que se refere o **item 5.2.1**, o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do contrato e do **Anexo I-B**.

- 12.1.1.6.** A licitante deverá observar as determinações contidas nas alíneas "i" e "n" do **Anexo I-B**, através de contatos a serem mantidos com o(a) gestor(a) da contratação.
- 12.1.2.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.3.** Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.4.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.
- 12.1.5.** Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 12.1.5.1.** Sicaf;
- 12.1.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 12.1.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

12.1.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

12.1.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

12.1.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

12.1.5.8. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

12.1.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Do prazo de vigência

12.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme item 2.3 do **Anexo I**.

12.2.2. O início da execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 7 do **Anexo I**.

12.3. Do reajuste

12.3.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de **29/05/2026**, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

12.4. Do equilíbrio econômico-financeiro

- 12.4.1.** O Contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

12.5. Do local de execução do objeto

- 12.5.1.** O local para a prestação dos serviços consta do item 6 do **Anexo I**.

12.6. Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

- 12.6.1.** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

- 12.6.2.** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

- 12.6.2.1.** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

- 12.6.2.2.** Nome da empresa contratada;

- 12.6.2.3.** Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 12.6.3.** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

- 12.6.4.** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos

próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

12.7. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

12.7.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo I-B**).

12.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo, condicionado a que:

12.8.1.1. sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

12.8.2. Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade com o **subitem 12.8** e respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização de termo aditivo na hipótese de que trata o **subitem 12.8.1**.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2724/2023.
- 13.2.** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 13.3.** O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 13.4.** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 13.5.** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 13.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- a)** a qualidade do material e dos produtos empregados;
 - b)** a presteza no atendimento das solicitações da Administração; e,
 - c)** o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 13.7.** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos **Anexos deste Edital**, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2724/2023, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo,

pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

- 14.3.** Para efeito do disposto neste item, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 14.4.** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

15. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 15.1** A Contratada deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 15.2** A garantia poderá ser nas seguintes modalidades:
- 15.2.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - 15.2.2** seguro-garantia;
 - 15.2.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
 - 15.2.4** título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 15.3** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 15.4** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 15.4.1** O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 15.5** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
- 15.5.1** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 15.5.2** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.6** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 15.3**.
- 15.7** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 15.8** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 15.9** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 15.10** A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 16.2.** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 16.3.** Prevalecerá o prazo constante no **Anexo I – Termo de Referência**, se houver.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** O prazo para pagamento será conforme o item 9.5 do **Anexo I**.
- 17.2.** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 17.3.** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 17.4.** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 17.5.** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.

- 17.5.1.** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do **subitem 17.2**.
- 17.5.2.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 17.5.3.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no **subitem 17.1** será interrompido.
- 17.5.4.** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 17.6.** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que **foi verificada a autenticidade da NF-e**.
- 17.6.1.** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NF-e ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 17.6.2.** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 17.7.** Conforme § 11, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º).
- 17.8.** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

17.9. No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.

17.9.1. No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

17.10. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 3.3.90.39.80 – Fonte 175930022.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2724/2023.

18.2. Na penalidade de multa, **caso não esteja estipulada nos Anexos deste Edital**, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.2.1. 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

18.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

18.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar extinção

unilateral, sem prejuízo da multa prevista no **item 18.2.3** e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

- b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no **item 18.2.3** poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

18.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

18.2.7. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia ou execução de serviço de garantia em obra.

18.3. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

18.4. A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibida de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.4.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 18.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 18.4.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

18.6. Independentemente da efetivação da extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

18.7. O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.

18.8. Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.
- 19.3.** Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 19.4.** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP) e nos sítios eletrônicos www.tjsp.jus.br e www.compras.gov.br
- 19.5.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e extinguir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando:
- 19.5.1.** A contratada venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros(as) ou juízes(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- 19.5.2.** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 19.5.3.** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade

estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- 19.5.4.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

20. DO FORO

- 20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa

Coordenadora de Licitações e Compras

SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes

Diretor de Licitações e Suprimentos

SAAB 5

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

			FOLHAS
ANEXO I	–	TERMO DE REFERÊNCIA	43 a 58
ANEXO I-A	–	TERMO DE SIGILO	59
ANEXO I-B	–	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	60 a 62
ANEXO I-C	–	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ⁽¹⁾	63
ANEXO I-D	–	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	64
ANEXO I-E	–	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	65
ANEXO I-F	–	RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	66
ANEXO I-G		PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP	67 a 68
ANEXO II	–	DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI 14.133/2021	69 a 70
ANEXO III	–	RELATÓRIO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS	71 a 74
ANEXO IV	–	MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO	75 a 90

(1) Observação: Ver subitem 5.23 do Edital

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Lei nº 14.133/2021)

Modelo Geral**1. OBJETO**

Contratação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV do Prédio Grupos e Câmaras III – Rua da Glória, bem como acessórios e respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a substituição integral de partes e peças.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)**2.1. Natureza do Objeto**

2.1.1. A natureza do objeto a ser contratada é a manutenção preventiva e corretiva para sistema de CFTV, com características e padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Quantitativo

Item	Código	Descrição do Item	Qtde
01	55-0012	Serviço de manutenção dos sistemas de CFTV – Circuito Fechado de Televisão	1

2.3. Prazo do Contrato

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Hardware do Sistema de CFTV

Item	Marca	Modelo	Quantidade
Gravador Digital de Vídeo NVR	Intelbras	NVD 1432	1
Discos rígidos para CFTV	Intelbras	WD Purple 8TB	1
Switch Não Gerenciável PoE 20 portas Gigabit Ethernet	Intelbras	S1120G-PA	2
Câmera Dome com IR - 2M - Lente Fixa PoE	Intelbras	VIPC 1230D	10
Câmera Bullet com IR - 2M - Lente Fixa PoE	Intelbras	VIPC 1230B	16
Nobreak 1200 VA BI de Rack	-	2U	1
Caixa de passagem para CFTV	Intelbras	VBOX 1100 E	20
Mini Rack Desmontável de Parede 8U – 19” x 470mm	-	8U	1
Protetor eletrônico para rack com 8 tomadas	Intelbras	EPR 208+	1
Bandeja Fixa 1U 800mm	Intelbras	BF1U 800	1
PC desktop Intel Pentium G2030 (3.00 GHz), 8 GB RAM, Windows 10 64 bits	-	-	1
TV 29”	CCE	-	2

4.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na unidade, conforme especificado na tabela do item 4.1.

4.3. A manutenção preventiva tem como objetivo assegurar que os equipamentos permaneçam em condições ideais de funcionamento, seguindo os padrões técnicos estabelecidos pelos fabricantes. Para isso, serão aplicadas rotinas periódicas de manutenção destinadas a minimizar a ocorrência de falhas.

4.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que forem identificados defeitos, falhas ou anormalidades nos equipamentos. Essa atividade tem como finalidade restaurar a funcionalidade dos dispositivos por meio da execução de reparos específicos, garantindo a retomada das condições normais de operação.

4.5. Dessa forma, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e confiabilidade dos equipamentos e sistemas, garantindo que todas as atividades de manutenção sejam executadas de acordo com os padrões estabelecidos e dentro dos prazos estipulados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A CONTRATADA deverá aderir às práticas previstas no Plano de

Logística Sustentável do Tribunal de Justiça, instituído pela Portaria nº 10.806/2026, com foco na redução do uso dos recursos naturais e dos bens públicos, em cumprimento à Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Dentre as ações a serem adotadas, destaca-se:

- 5.1.1.1.** Materiais Sustentáveis: Todos os materiais utilizados na manutenção do CFTV, incluindo peças de reposição e ferramentas, devem, sempre que possível, ser feitos de materiais recicláveis ou sustentáveis.
- 5.1.1.2.** Gestão de Documentos: Minimizar a impressão de documentos, preferindo comunicações digitais e registros eletrônicos.
- 5.1.1.3.** Eficiência Energética: Equipamentos e componentes utilizados na manutenção do CFTV devem ser de alta eficiência energética, preferencialmente certificados por programas de eficiência energética.
- 5.1.1.4.** Descarte Responsável: Adotar procedimentos para o descarte responsável de componentes antigos ou danificados, priorizando reciclagem e outras formas de descarte sustentável.
- 5.1.1.5.** Redução de Resíduos: Adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante as atividades de manutenção.

5.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

5.3. Vistoria Prévia (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.3.1.** As licitantes deverão declarar que possuem pleno conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, sendo facultada a realização de vistoria prévia.
- 5.3.2.** A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à Administração Predial, pelo telefone (11) 2838-4882.
- 5.3.3.** Os agendamentos serão efetuados em datas e horários distintos para cada licitante.
- 5.3.4.** A realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando

o conhecimento integral das condições e das peculiaridades da contratação.

6. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Unidade	Grupos e Câmaras III - Rua da Glória
Endereço	Rua da Glória, 459 – São Paulo - SP
Contato	RONE ALVES
Fone	(11) 2838-4882

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Gestão, após a assinatura do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 8.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, tais como cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores, fontes, ferramentas, testadores e demais equipamentos correlatos.
- 8.2. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, deverão ser utilizados, preferencialmente, itens novos, originais de fábrica ou compatíveis com o modelo originalmente instalado.
- 8.3. Poderá ser admitida a utilização de solução técnica equivalente, desde que devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 8.4. Os itens empregados deverão observar integralmente as especificações técnicas do fabricante, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 8.5. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a estabilidade operacional do sistema, adotando as medidas necessárias para prevenir e corrigir ocorrências como travamentos, falhas ou degradação de desempenho, de modo a manter o funcionamento do sistema, no mínimo, nas condições verificadas no início da execução contratual.

- 8.6.** Não será admitida a deterioração do desempenho sob a alegação de obsolescência tecnológica ou antiguidade dos equipamentos, devendo a CONTRATADA empregar as soluções técnicas cabíveis, dentro dos limites do sistema instalado e mediante anuência do CONTRATANTE quando aplicável.
- 8.7.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico, de forma clara e precisa, que comprove a necessidade da substituição de qualquer peça ou componente, indicando o motivo e detalhando os materiais utilizados.
- 8.8.** Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, sejam eles reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para local adequado e indicado pela administração predial, respeitando-se as normas ambientais e de descarte de resíduos vigentes.
- 8.9.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela limpeza geral e detalhada das áreas afetadas, deixando-as em condições satisfatórias de uso.
- 8.10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva visa garantir o pleno funcionamento e a segurança do SISTEMA, bem como antecipar-se a possíveis falhas, substituindo componentes cujo desgaste possa comprometer o desempenho. No momento da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos (incluindo, mas não se limitando a):
- 8.10.1.** Testes funcionais de todos os componentes do SISTEMA;
 - 8.10.2.** Lubrificação de partes móveis, quando aplicável;
 - 8.10.3.** Regulagens e ajustes recomendados pelo fabricante;
 - 8.10.4.** Limpeza de superfícies, sensores e componentes;
 - 8.10.5.** Substituição de partes e peças desgastadas;
 - 8.10.6.** Verificações adicionais que garantam a operação e a segurança do SISTEMA.
- 8.11.** Os serviços de manutenção preventiva aqui listados são as referências iniciais sugeridas pelo CONTRATANTE e deverão ser executados pela CONTRATADA, não se tornando, entretanto, fator impeditivo para que outras verificações, testes e reparos sejam realizados, caso a CONTRATADA ou o CONTRATANTE julguem necessário.
- 8.12.** O(a) técnico(a) responsável pela manutenção preventiva deverá seguir o Plano de Manutenção Preventiva – PMP, constante do **Anexo**

I-G, para preenchimento em 02 (duas) vias, sendo que uma deverá ser entregue ao Serviço de Administração Predial.

- 8.13. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A manutenção corretiva consiste em reparos necessários para eliminar defeitos, vícios ou anormalidades constatadas no SISTEMA, incluindo a substituição de peças ou componentes que paralise total ou parcialmente seu funcionamento.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone e um endereço de e-mail para a abertura de chamados. Os chamados abertos por meio do telefone deverão gerar um número de protocolo, o qual será encaminhado por e-mail ao Fiscal de Contrato para controle e acompanhamento.
- 8.15.** A CONTRATADA poderá disponibilizar, adicionalmente, um aplicativo para abertura de chamados, sem prejuízo das outras formas de atendimento, devendo manter a possibilidade de abertura de chamados via telefone ou e-mail.
- 8.16.** Sempre que solicitado pelo Fiscal de Contrato ou pela Gestão do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer relatório atualizado de todos os chamados. O relatório mencionado poderá ser emitido pelo próprio CONTRATANTE por meio do aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA.
- 8.17.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar técnico(a) especializado(a) ao local de instalação, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa resolução do problema.
- 8.18.** Ao concluir cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher documento próprio, contendo:
- 8.18.1.** Dados gerais do equipamento (marca, modelo, número de série etc.);
 - 8.18.2.** Descrição do defeito reclamado;
 - 8.18.3.** Relato do serviço realizado e peças substituídas;
 - 8.18.4.** Identificação do técnico(a) responsável;
 - 8.18.5.** Data e horário da execução dos serviços;
 - 8.18.6.** Uma via deste documento deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.
- 8.19.** No desempenho das atividades de manutenção, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo ao fornecimento de materiais e à execução de eventuais serviços correlatos, tais como: abertura e reposicionamento de

forros, recomposição de revestimentos, perfurações em paredes e lajes, pinturas, lixamentos, uso de andaimes e outros serviços que se fizerem necessários. Todas essas intervenções deverão ter autorização prévia do CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA responderá pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(as) funcionários(as) na realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho. Caso seja necessário, deverá tomar medidas corretivas para assegurar a integridade de todos(as) envolvidos(as).

8.21. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes, de acordo com a frequência de substituição usual ou recomendada pelo fabricante, proporcional à quantidade e tipo de equipamentos abrangidos pelo SISTEMA.

8.22. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar certificados de qualidade dos componentes utilizados, bem como comprovação de compra, especificações técnicas ou outros documentos que julgar pertinentes.

8.23. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes da remessa ou devolução de peças reparadas em suas instalações ou de terceiros.

8.24. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito ou e-mail:

8.24.1. Qualquer anormalidade ou irregularidade constatada no SISTEMA;

8.24.2. Necessidade de trabalhos extraordinários, em finais de semana ou feriados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.24.3. Justificativas por motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

8.25. Qualquer substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento, que caracterize modernização ou alteração do projeto original, dependerá de proposta comercial prévia e aprovação por escrito do CONTRATANTE, acompanhada de documentos técnicos que justifiquem a necessidade de atualização.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Áreas administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

- 9.1.1.** A Fiscalização administrativa ficará a cargo da SAAB 2.1.5.1 – Seção de Execução de Contratos de Vigilância Eletrônica, incumbida, entre outras responsabilidades, de:
- 9.1.1.1.** Recepcionar as propostas de alterações contratuais, elaborar relatório conclusivo e encaminhar ao(à) Gestor(a) do Contrato;
 - 9.1.1.2.** Controlar o prazo de execução e vigência do contrato;
 - 9.1.1.3.** Emitir, quando solicitado, atestado de capacidade técnica;
 - 9.1.1.4.** Verificar semestralmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os documentos comprobatórios;
 - 9.1.1.5.** Controlar e informar à Gestão do Contrato as obrigações financeiras não liquidadas no exercício para efeito de cancelamento de recursos ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
 - 9.1.1.6.** Propor à Gestão do Contrato a instauração de Processo Administrativo Apuratório;
 - 9.1.1.7.** Desempenhar outras atividades previstas no contrato.
- 9.1.2.** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo dos(as) responsáveis pela Administração Predial, incumbidos(as), entre outras responsabilidades, de:
- 9.1.2.1.** Providenciar a abertura de processo administrativo eletrônico específico destinado a registrar os atos de fiscalização e ocorrências da execução contratual, vinculado ao processo descrito no inciso IV, do art. 74, do Provimento CSM Nº 2.724/2023;
 - 9.1.2.2.** Fiscalizar a execução contratual de acordo com o estabelecido no contrato;
 - 9.1.2.3.** Elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual e encaminhá-lo ao(a) Fiscal Administrativo;
 - 9.1.2.4.** Adotar as medidas descritas nos §1º e §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações);
 - 9.1.2.5.** Propor alterações contratuais ao(a) Fiscal Administrativo;

- 9.1.2.6.** Controlar o prazo de execução e vigência do contrato;
 - 9.1.2.7.** Receber o objeto, definitivamente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações);
 - 9.1.2.8.** Atestar definitivamente a nota fiscal/fatura (atesto eletrônico) e encaminhá-la à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, observados os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias;
 - 9.1.2.9.** Notificar a CONTRATADA para a regularização de possível descumprimento contratual, estabelecendo prazo compatível para atendimento;
 - 9.1.2.10.** Elaborar relatório conclusivo quanto às notificações e encaminhá-lo ao(a) Fiscal Administrativo, com proposta de instauração de Processo Administrativo Apuratório, se o caso;
 - 9.1.2.11.** Desempenhar outras atividades previstas no contrato.
- 9.1.3.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da SAAB 2.1.5 - Serviço de Implantação e Manutenção de Segurança Eletrônica, incumbida, entre outras responsabilidades, de:
- 9.1.3.1.** Coordenar a gestão e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
 - 9.1.3.2.** Designar os(as) Fiscal(is) do Contrato e os suplentes, notificando-os de suas designações e atribuições;
 - 9.1.3.3.** Realizar o cadastro dos Fiscais e suplentes no sistema de acompanhamento de contratos do Tribunal de Justiça;
 - 9.1.3.4.** Providenciar a abertura de processo administrativo eletrônico específico, vinculado ao processo da contratação, destinado a registrar os atos de gestão, acompanhamento e ocorrências da execução contratual;
 - 9.1.3.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução contratual, por meio dos relatórios confeccionados pelos(as) Fiscais;
 - 9.1.3.6.** Excepcionalmente, cumular as funções de Fiscal Administrativo e/ou do Fiscal Contrato, quando estes não forem designados;

- 9.1.3.7.** Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentando relatório conclusivo;
- 9.1.3.8.** Analisar pedidos de alterações contratuais;
- 9.1.3.9.** Manifestar-se, em parecer fundamentado, quanto ao interesse da administração nas prorrogações de vigência dos contratos de execução continuada, sugerindo o aditamento contratual ou a abertura de nova licitação;
- 9.1.3.10.** Manifestar-se, em parecer fundamentado, quanto aos pedidos de suspensão ou prorrogação do prazo de execução das obras, serviços ou entrega dos bens, solicitados pela CONTRATADA ou de interesse da administração e, se o caso, providenciar o aditamento do contrato;
- 9.1.3.11.** Instaurar Processo Administrativo Apuratório, quando verificado eventual descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais, após manifestação do(a) Fiscal Administrativo(a), se o caso;
- 9.1.3.12.** Propor à Equipe de Planejamento da Contratação, por ocasião do planejamento do novo contrato, a atualização e aperfeiçoamento do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, de acordo com as intercorrências verificadas na execução contratual;
- 9.1.3.13.** Acompanhar o andamento das contratações que substituirão os contratos vigentes;
- 9.1.3.14.** Informar à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, em prazo a ser definido anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, acompanhada de justificativa, para efeito de inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar ou de cancelamento de recursos;
- 9.1.3.15.** Elaborar relatório final de que trata o § 3º, VI, “d”, do art. 174 da Lei n.º 14.133/2021 (e suas alterações), com as informações relativas à execução contratual, propondo eventuais melhorias a serem refletidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Plano de Riscos da futura contratação; e

9.1.3.16. Desempenhar outras atividades previstas no contrato.**9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)**

A comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no art. 130 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

9.3. Recebimento Provisório

No 1º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA encaminhará o demonstrativo detalhando os serviços realizados e os valores correspondentes.

9.4. Recebimento Definitivo

Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o(a) FISCAL DO CONTRATO atestará a medição mensal e comunicará à CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do demonstrativo, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura que deverá ser apresentada no 1º dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.5. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.6. Acordo de nível de serviço

9.6.1. Manutenção preventiva: Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda à sexta-feira, mediante horário previamente agendado junto ao Serviço de Administração Predial.

9.6.2. Manutenção corretiva:

9.6.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento aos chamados técnicos de forma presencial, em até 12 (doze) horas corridas, contadas a partir do horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

9.6.2.2. Independentemente da natureza do defeito, a normalização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do início do atendimento técnico.

9.6.2.3. Caso não seja possível concluir o atendimento dentro do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá formalizar um

pedido de prorrogação de prazo ao Fiscal de Contrato, acompanhado de relatório técnico detalhado, justificando a necessidade da dilação.

9.6.2.4. Na eventual necessidade de reparo de equipamentos em laboratório ou bancada, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente a parte ou peça defeituosa por outra de características equivalentes ou similares, para que seja mantido o funcionamento regular do equipamento, até a conclusão definitiva do reparo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da retirada da parte ou da peça que apresente vício ou defeito, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

9.7.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do contrato.

9.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. Quando do Ateste da Nota Fiscal/Fatura, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles recebidos, a par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação oficial do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente.

9.9. Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.9.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º

da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A adequação orçamentária está demonstrada no item 17.10 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão do objeto a ser contratado ser de baixa complexidade, baixo valor e de baixo risco.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)**14.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

14.1.1. Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(a)(s) mesmo(a)(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) com competência para desempenho em atividades da área de ELÉTRICA /ELETRÔNICA.

14.1.2. A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se

responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

14.1.2.1. Caso o indicado conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no subitem 14.2.1.1, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto aos subitens 14.1.1. e 14.1.2.

14.1.3. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos(as) responsáveis técnicos(as).

14.1.4. Acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares se comparados ao objeto deste Termo de Referência.

14.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.2.1. A licitante, deverá fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

14.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

14.2.1.2. Comprovação técnico-operacional da licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, de objeto com características similares ao deste Termo de Referência, consistentes na manutenção de Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.3.1. A licitante, deverá fornecer relação da equipe técnica (**Anexo I-F**) cujo(a)s profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro permanente da empresa, para atuar como responsável(is) técnico(a)s pela execução dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Observar integralmente as leis, decretos, regulamentos, portarias e

normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

- 15.2.** Designar, por escrito, preposto(s) com poderes para representar a CONTRATADA e solucionar questões técnicas, operacionais e administrativas.
- 15.3.** Responder pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos, evitando interferências nas demais atividades do prédio.
- 15.4.** Prover todos os meios necessários à plena execução dos serviços, inclusive diante de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 15.5.** Refazer, imediatamente e sem ônus ao CONTRATANTE, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou recusados pela fiscalização.
- 15.6.** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento compatível com os serviços.
- 15.7.** Fornecer ao Serviço de Administração do prédio lista atualizada de todos os empregados designados para a execução do objeto.
- 15.8.** Exigir que todos(as) os(as) empregados(as) portem crachá visível com nome completo, foto, nome da empresa e número de registro, durante toda a permanência nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.9.** Substituir, de imediato e sem prejuízo dos serviços, qualquer empregado(a) cuja conduta ou capacidade técnica seja considerada inadequada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 15.10.** Responder pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e funcionários, observando rigorosamente a legislação e as diretrizes de segurança do CONTRATANTE, adotando as medidas corretivas cabíveis.
- 15.11.** Fornecer e exigir o uso de EPI e EPC em perfeito estado, garantindo a segurança dos trabalhadores e de terceiros.
- 15.12.** Organizar as atividades de modo a não criar obstáculos ao trabalho de outros prestadores eventualmente atuantes no local.
- 15.13.** Empregar, sempre que necessário, medidas de proteção para preservar mobiliário e equipamentos contra sujeira, partículas nocivas ou danos.
- 15.14.** Promover a atualização profissional de seus funcionários, visando adoção de novas tecnologias e processos que otimizem a execução, aumentem a produtividade, reduzam custos e fortaleçam a sustentabilidade.
- 15.15.** Comunicar ao(à) Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

- 15.16.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que inviabilizem o cumprimento de prazos previamente fixados, apresentando a devida comprovação.
- 15.17.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, imagens e dados obtidos em razão do Contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins comerciais, publicitários ou em redes sociais, inclusive quanto à menção do nome do CONTRATANTE.
- 15.18.** No ato da assinatura, o representante legal firmará o Termo de Confidencialidade (**Anexo I-B**), responsabilizando-se civil e criminalmente pelo cumprimento das obrigações de sigilo.
- 15.19.** Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens e dados obtidos em decorrência da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins, inclusive comerciais, publicitários ou em redes sociais, bem como de mencionar o nome do Contratante, sendo obrigatória, para tanto, a assinatura do Termo de Sigilo constante do **Anexo I-A** pelos profissionais designados.
- 15.20.** Arcar com as despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças reparadas em suas dependências.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se fez necessária a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, uma vez que não se trata de contratação de obras ou serviços de grande vulto.

ANEXO I-A

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, declaro, para todos os fins de direito, que assumo o compromisso de manter a estrita confidencialidade e sigilo de todos os dados e informações que me forem confiados, nos termos do Contrato _____, Processo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.

Por meio do presente Termo, declaro ter plena ciência e concordância quanto aos seguintes pontos:

1. Reconheço e aceito, em sua totalidade, todos os termos do contrato e seus documentos anexos, comprometendo-me a cumpri-los fielmente.
2. As informações e dados recebidos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo serão mantidos sob estrita confidencialidade, utilizados exclusivamente para a execução do contrato, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros ou o uso para quaisquer outros fins.

E, por estar de pleno acordo com todas as obrigações ora estabelecidas, firmo o presente Termo.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO CONTRATO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta contratação, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão dessa contratação em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, na presente contratação. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, em decorrência da inobservância da LGPD na execução contratual;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I-C - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITANTE:

PREGÃO Nº

Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Global para 60 meses (R\$)
1	Gravador Digital de Vídeo NVR - Intelbras - NVD 1432	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	Discos rígidos para CFTV - Intelbras - WD Purple 8TB	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Switch Não Gerenciável PoE 20 portas Gigabit Ethernet - Intelbras - S1120G-PA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Câmera Dome com IR - 2M - Lente Fixa PoE - Intelbras - VIPC 1230D	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Câmera Bullet com IR - 2M - Lente Fixa PoE - Intelbras - VIPC 1230B	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	Nobreak 1200 VA BI de Rack - 2U	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	Caixa de passagem para CFTV - Intelbras - VBOX 1100 E	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	Mini Rack Desmontável de Parede 8U – 19" x 470mm - 8U	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	Protetor eletrônico para rack com 8 tomadas - Intelbras - EPR 208+	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	Bandeja Fixa 1U 800mm - Intelbras - BF1U 800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	PC desktop Intel Pentium G2030 (3.00 GHz), 8 GB RAM, Windows 10 64 bits	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	TV 29" - CCE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL:			R\$ -	R\$ -



ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Em papel timbrado do Tribunal de Justiça)

CASO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO SISTEMA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, n.º 250 - 23º andar
São Paulo - Capital

REFERÊNCIAS:

Processo: 2026/054638
Modalidade: Pregão Eletrônico
Edital nº: 117/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: 12/08/2026 - Horário: 11:00

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____,
R.G. n.º _____, representante da empresa
_____, compareceu nesta data, no prédio
_____, situado
na _____, vistoriando o
sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e respectivas instalações.

Sem mais,
Local e data.

Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:

ANEXO I-E

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Processo: 2026/054638
Modalidade: Pregão Eletrônico
Edital nº: 117/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: 12/08/2026 - Horário: 11:00

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante
legal de _____ (nome empresarial),
interessado(a) em participar da licitação em epígrafe, **DECLARO(A)** que o licitante não
realizou a vistoria prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e
dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a
vistoria que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não
poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob
a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão
executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do(a) representante da licitante)



ANEXO I-F

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

LICITANTE: _____

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: _____

Nos termos do item 14.3 do ANEXO I – Termo de Referência – do EDITAL DE LICITAÇÃO, relacionamos para os devidos fins, o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO I-G

PMP - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Em papel timbrado da empresa)

Plano de Manutenção Preventiva	
Sistema de CFTV	
1-Identificação do CONTRATANTE	
Unidade	
Endereço	
Fone/ E-mail	
Contato	
2-Identificação do Mantenedor	
Razão Social	
Endereço	
Fone/ E-mail	
Contato	
Técnico Responsável	
Nº registro no Conselho de Classe	
3-Identificação dos Equipamentos	
Marca	
Modelo	
Nº série / patrimônio	
Local	
4-Serviços	
SISTEMA DE CFTV	
Verificações	Resultado
Atualização da “bios” do multiplexador.	
Ajustes e testes de campo ponto a ponto.	
Medição do sinal das Câmeras.	
Ajuste de foco e distância focal das câmeras.	
Teste dos gravadores “Time-Lapse”.	
Manutenção dos gravadores “Time-Lapse”.	
Parametrização e configuração dos gravadores “Time-Lapse”.	
Parametrização e configuração dos multiplexadores.	
Suporte remoto e de emergência, e-mail, celular e escritório.	
Revisão e verificação do cabeamento e infraestrutura.	
Limpeza interna e externa das câmeras e caixas de proteção.	
Verificação de todos os conectores, trocas e reaperto.	



Medição das fontes de alimentação.	
Verificação de toda a infraestrutura do sistema, incluindo conectores, fiação, isoladores, resistores de ponta, bem como a substituição destes e outros componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.	

Recomendações: Segurança: É de responsabilidade do executante dos serviços de manutenção providenciar (NBR 5674/2012): 1. Dispositivos especiais que garantam condições necessárias à realização com segurança dos serviços de manutenção, de acordo com as normas; 2. Dispositivos que protejam os usuários das edificações de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços de manutenção; 3. Delimitações, informações e sinalização de advertência aos usuários sobre eventuais riscos. Gerais: 1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos. 2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando o espalhamento de partículas inaláveis. 3. Uma via desse impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio. Específicas: 1. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução (NBR 5674/2012). 2. Os serviços de manutenção devem ser projetados de maneira a minimizar a interferência dos usuários, durante a sua execução (NBR 5674/2012). 3. Durante a realização dos serviços de manutenção os sistemas de segurança da edificação devem permanecer em funcionamento, não sendo permitida a obstrução, mesmo que temporária, das saídas de emergência (NBR 5674/2012).			
Observações:			
Acompanhado		Assinatura	
Executado		Assinatura	
Data			

* Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção Preventiva – PMP são referências iniciais sugeridas pelo CONTRATANTE e deverão, ser executados pela CONTRATADA, a cada item quando aplicável, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do SISTEMA. Uma via deste impresso deverá ser entregue ao Serviço de Administração Local.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita n.º 250 – 23º andar - Sé
São Paulo – Capital

REFERÊNCIAS:

Processo: 2026/054638
Modalidade: Pregão Eletrônico
Edital nº: 117/2026
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: 12/08/2026 - Horário: 11:00

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por sua/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) estar enquadrada como:
 - ☐ Microempresa (ME);
 - ☐ Empresa de pequeno porte (EPP);
 - ☐ sociedade cooperativa;
 - ☐ Outras.
- 4) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 5) inexistem em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

- 6) possui ou providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, para realização do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 62.867/2017.
- 7) tenho ciência de que, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, caso o valor da minha proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, terei de prestar garantia adicional para fins de assinatura do contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser enviada por meio eletrônico, nos termos do subitem 7.7.8.1.1 do Edital, quando solicitada pelo(a) pregoeiro(a) e apenas para a vencedora da licitação.

ANEXO III - Relatório do Resultado da Pesquisa de Preços



TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

29/05/2026 - 10:40

Relatório de Resultado da Pesquisa

Página: 1 de 2

Nº do processo: 2026/00054638

Nº compra: 0071/2026

Critério de julgamento: Provimento CSM nº 2724/2023

Composição do preço: Não excluir valores

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA
SISTEMA DE CFTV DO PRÉDIO GRUPOS E CÂMARAS III - RUA DA
GLÓRIA - CONTRATAÇÃO.

Condições de pagamento:

Garantia/validade mínima:

Validade da proposta:

Data da pesquisa: 29/05/2026

Órgão	Setor origem	Nº pedido/ano	Classificação econômica
TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	SAAB 2.1.2 - Serviço de Planejamento de Bens e Serviços de Segurança	0000004/2026	Despesa

Empresas que apresentaram preços	CPF/CNPJ	Contato	Telefone	E-mail	Validade prop.	Data envio prop.
P001 - BANCO DE PREÇOS - COTAÇÃO DE PREÇOS						

Valores a licitar

Nº	Código	Descrição lote/item	Unid.	Qt. licitar por parcela	Parcelas	Periodicidade	Compras. gov	SIAFISCO	P001	Referência	Valor por parcela	Total
0001	55.0012	Serviço de manutenção dos sistemas de CFTV - Circuito Fechado de Televisão	UNID	1	60	Mensal		65889	880,00	880,00	880,00	52.800,00
Valor total da proposta por participante:									880,00	880,00	880,00	52.800,00

Informações do contrato

Nº Pedido: 0000004/2026

Tipo de contratação: Licitação

Existe contrato vigente para o objeto: Sim

Motivo do pedido: Alteração da especificação

Contrato	Nº processo	Objeto	Contratada	CNPJ	Vigência
000.248/2023/CT	2023/00031727	CFTV Prédio Administrativo Glória	PIRES TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	46.946.173/0001-06	11/10/2023 a 10/10/2028

Objeto deste pedido está inserido na Proposta Orçamentária Setorial(POS) vigente? Sim



Relatório de Pesquisa de Preços

Instrução Normativa TJSP nº 006/2024

Nº Processo: 2026/54.638

1. Objeto (inc. I do art. 3º)

Trata-se de pesquisa de preço estimado para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do Prédio Grupos e Câmaras III - Rua da Glória, bem como acessórios e respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a substituição integral de partes e peças - CONTRATAÇÃO.

2. Caracterização das fontes consultadas (inc. III do art. 3º)

Fonte	Descrição	Fls.
Banco de Preços (inc. I e II do art. 4º)	Plataforma contratada pelo TJSP para facilitar a pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.	56/59
Compras.gov.br (inc. I e II do art. 4º)	Ferramenta do Governo Federal que disponibiliza dados e informações de compras públicas.	60/64
PNCP (inc. I e II do art. 4º)	Portal Nacional de Contratações Públicas - site oficial em que estão publicadas as informações sobre as contratações públicas.	65/73
TJSP (inc. II do art. 4º)	Contratações similares do próprio Tribunal de Justiça.	
Mídia especializada (inc. III do art. 4º)	Pesquisa publicada em mídia especializada/tabela de referência.	
Pesquisa direta com fornecedor (inc. IV do art. 4º)	Pesquisa realizada com empresas no mercado privado.	
Base Nacional de Notas Fiscais (inc. V do art. 4º)	Pesquisa na base nacional de notas fiscais disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.	

3. Série de preços coletados (inc. IV do art. 3º) e indicação clara do valor estimado (inc. VIII do art. 3º)

Item	Código	Descrição	Quantidade	Preço Referencial	
				Unitário	Total (60 meses)
01	55.0012	Manutenção de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV - Grupos e Câmaras III - Rua da Glória	1	R\$ 880,00	R\$ 52.800,00

Os documentos que deram suporte aos preços estão instruídos nas páginas 56/59 (Banco de Preços).

O valor total de referência para a contratação é de R\$ 880,00 (mensal) e de R\$ 52.800,00 (60 meses).

4. Justificativa para a utilização, isolada ou combinada, dos parâmetros de pesquisa (inc. V do art. 3º) e inc. I e II do art. 4º)

Conforme informado no item 2 (Caracterização das fontes consultadas), realizamos consultas no Banco de Preços, no Compras.sp.gov.br e no PNCP (páginas 56/73). Diante disso, a presente pesquisa de preços foi realizada de forma combinada, buscando nas referidas plataformas de consultas, parâmetros de custos aceitáveis para a contratação dos serviços de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (inc. VI, art. 3º)

Para definição do valor estimado, foram utilizadas cotações obtidas no sistema Banco de Preços, baseado no menor valor cobrado para serviços que se aproximam aos da presente contratação. Deixamos de considerar o resultado obtido na consulta ao Compras.gov.br e ao PNCP em razão de divergências em relação à especificação técnica, na medida em que o objeto da contratação abrange atividades de outra natureza, bem como por terem valores médios superiores aos indicados no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (págs. 08/16).

6. Justificativa para metodologia aplicada (inc. VII do art. 3º)

A adoção da pesquisa realizada no Banco de Preços como referencial de custos se explica em razão de as especificidades dos serviços (manutenção de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV), visto que os resultados obtidos na referida plataforma serem os que mais se adequaram ao previsto no ETP, bem como com os melhores preços encontrados.

7. Justificativa para escolha dos fornecedores (inc. IX do art. 3º) e (inc. I do art. 4º)

Não se aplica, pois não foram realizadas pesquisa com fornecedores do mercado privado.

8. Servidores responsáveis (inc. II do art. 3º)

Judson Laranjeira da Silva, matrícula 356.390, Escrevente Técnico Judiciário.

9. Conclusão da pesquisa de preços realizada.

A conclusão da pesquisa de preços foi conduzida com base na IN Nº 006/2024, tendo como parâmetros na definição do preço referencial, pesquisa realizada no sistema Banco de Preços (páginas 56/59), cujo valor referencial foi obtido pelo menor preço por manutenção sistema de CFTV na referida fonte, sendo cumpridos assim os requisitos legais, e apresentamos às páginas 75/76 - Quadro Pesquisa de Preços para prosseguimento da matéria.

Por fim, informo que o item do Siafísico consta no quadro de preços de páginas 75/76 e o código do Catálogo Compras consta à página 74.

Assim encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, data registrada em sistema.

Judson Laranjeira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário
SAAB 5.2.2.1

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Minuta

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do **Prédio Grupos e Câmaras III – Rua da Glória/SP**, bem como acessórios e respectivas instalações, que constituem um **LOTE ÚNICO**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº [___/___]** integrante do **Processo nº 2026/54638**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2724/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 (e suas atualizações) e 351/2020, além das regulamentações estaduais, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [___ cargo do representante___], o Dr. [___ Nome do Representante___], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___-___] e do C.P.F. nº [___-___-___], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [___ Endereço, Cidade e Estado___], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [___-___/___-___], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [___ cargo do representante___], o Sr. (a) [___ Nome do Representante___], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [___-___-___] e do C.P.F. nº [___-___-___], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV do **Prédio Grupos e Câmaras III – Rua da Glória/SP**, bem como acessórios e respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a substituição integral de partes e peças, que constituem um **LOTE ÚNICO**, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados em conformidade com as cláusulas do presente instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

2.1.1- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2- ANEXO I-A – TERMO DE SIGILO;

2.1.3- ANEXO I-B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS;

2.1.4- ANEXO I-C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A contratada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

3.1.1- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.

3.1.2- Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o contratante, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

3.1.3- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

- 3.1.4-** Indenizar o contratante, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do contratante, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do contratante ou a terceiros.
- 3.1.5-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 3.1.6-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo contratante.
- 3.1.7-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do contratante, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.8-** Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista na legislação nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.1.8.1-** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 3.1.8 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 3.2-** É de responsabilidade da contratada o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 3.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
 - 3.3.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
 - 3.3.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
 - 3.3.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
 - 3.3.2.2-** Nome da empresa contratada;
 - 3.3.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.

- 3.3.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: **daps@tjsp.jus.br**;
- 3.3.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: **atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557**;
- 3.3.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.
- 3.4-** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 3.4.1-** Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva por termo aditivo, condicionado a que:
- 3.4.1.1-** Sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 3.4.1.2-** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 3.4.1.3-** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e **haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**
- 3.4.2-** Na ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou transferência de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social, a Contratada deverá comunicar, de imediato, o Contratante para conhecimento e análise, em conformidade com o **subitem 3.4** e respectivas subdivisões, observada a necessidade de formalização de termo aditivo na hipótese de que trata o **subitem 3.4.1**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1-** O contratante dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 4.1.2-** Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 4.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou seus empregados em serviço.
 - 4.1.4-** Não permitir assistência técnica de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela contratada, durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.1.5-** Executar os serviços que fujam à especialidade da contratada, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do Sistema (ou Equipamento).
 - 4.1.6-** Dar providências às recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto do Sistema (ou Equipamento), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 4.2-** O contratante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1-** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do contratante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.
- 5.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas

comunicando-as à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

- 5.4- O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.
- 5.5- A Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qualquer tempo, poderá solicitar a empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 6.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no **Anexo I**.
- 6.3- O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no **Anexo I**.
- 6.4- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 6.5- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 6.6- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
- 6.6.1- A qualidade do material e dos produtos empregados;
- 6.6.2- A presteza no atendimento das solicitações da Administração; e
- 6.6.3- O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 6.7- Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas nos Anexos deste contrato, a contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1-** Pela execução do presente Contrato, o contratante pagará à contratada, mensalmente, a importância estimada de R\$ __, __ (____), cuja composição está discriminada no **Anexo I-C – Planilha de Formação de Preços**, parte integrante deste contrato.
- 7.2-** No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste definitivo da nota fiscal/fatura pela fiscalização do prédio, em conformidade com as condições ajustadas e desde que cumpridas as obrigações assumidas.
- 8.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 8.3-** Caso a contratada apresente registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá regularizar a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, comprovando a regularização perante a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF do contratante, para efeito de regular pagamento.
- 8.4-** Para o pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, nas unidades do contratante responsáveis pelo recebimento do objeto contratado, constando o número da Agência e da conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., bem como, o número da Nota de Empenho, que será encaminhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF à contratada no momento da sua emissão, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados pela E. Presidência, e, em seguida, encaminhadas à SOF para o efetivo pagamento.
- 8.4.1-** As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que

desaconselhe o pagamento serão devolvidas ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do contrato para providências cabíveis, sendo que neste caso o prazo previsto no subitem 8.1 será interrompido.

- 8.4.2-** A contagem do prazo previsto para pagamento no subitem 8.1 será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das notas fiscais/faturas consideradas irregulares.
- 8.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da nota fiscal/fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o documento fiscal será devolvido ao emitente (contratada) e ao(à) gestor(a) do contrato para providências cabíveis.
- 8.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do item 8.2, desta cláusula.
- 8.6-** A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.
- 8.7-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 8.7.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 8.8-** No primeiro faturamento, junto com a nota fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 8.8.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 8.9-** Conforme § 11, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação dos serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência

Social, na forma estabelecida nos artigos 121 e 122 (Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, § 1º e Regulamento da Previdência Social de 1999, artigo 219, § 4º).

- 8.10-** Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, **contado de 29/05/2026**, data base do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 10.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão do contrato, podendo ser:
- 11.1.1-** Prorrogado, até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.
- 11.1.2-** Rescindido, a qualquer tempo no interesse do contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1-** Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.
- 12.2-** Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 15.2.** Na penalidade de multa, **caso não esteja estipulada nos Anexos deste Contrato**, será aplicado o percentual indicado abaixo, observados os limites mínimos e máximos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 15.2.1-** 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 15.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou

consequência letal nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.2.3- 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

a) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar extinção unilateral, sem prejuízo da multa prevista no **item 15.2.3** e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

b) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista no **item 15.2.3** poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

15.2.4- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.6- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, além do pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim;

15.2.7- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia ou execução de serviço de garantia em obra.

15.3- A contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução

ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, poderá ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- 15.4-** A contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **proibida de licitar e contratar, através da Declaração de Idoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 15.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 15.4.
- 15.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.6-** Independentemente da efetivação da rescisão/extinção contratual, fica facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a retenção de quaisquer importâncias devidas ao licitante contratado para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 15.7-** O Tribunal de Justiça suspenderá o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará o licitante de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 15.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório e aos da proposta da contratada, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com a citada lei.
- 16.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e extinguir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.2.1-** A contratada vier a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
 - 16.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 16.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 16.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no

Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato como **Anexo I-B**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1-** A Contratada deverá apresentar garantia adicional nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TJSP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 18.2-** A garantia poderá ser nas seguintes modalidades:
- 18.2-1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
 - 18.2-2.** Seguro-garantia;
 - 18.2-3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
 - 18.2-4.** Título de capitalização: serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 18.3-** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 18.4-** O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando a contratada optar pela modalidade **seguro-garantia**.
- 18.4.1.** O prazo para apresentação das demais modalidades de garantia será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.
- 18.5-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante o contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- 18.5.1-** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 18.5.2-** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
- 18.6-** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 18.3.**
- 18.7-** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 18.8-** Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.
- 18.9-** Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, o contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.
- 18.10-** Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 18.11-** No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a contratada deverá providenciar depósito identificado na conta nº 139461-4, agência 5905-6 do Banco do Brasil S/A, constando como favorecido o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante ____]
(assinado digitalmente)

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante ____]
(assinado digitalmente)

